



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218 DE 2021

0004/2021

Modifica o Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2021, que altera a Lei Municipal nº 9.992/12, de 28 de dezembro de 2012, que versa sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

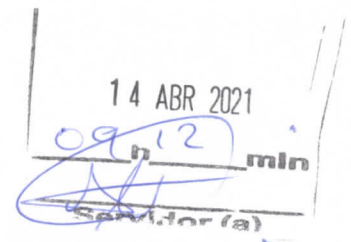
Art. 1º Fica **MODIFICADO** o Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2021, alterando a redação do §1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 9.992/12, na forma que segue:

§1º O benefício eventual na forma de auxílio-funeral poderá ser concedido mediante a apresentação de estudo social e parecer técnico, exceto nos casos de calamidade pública.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE ABR. DE 2021.

Larissa Gaspar

Larissa Gaspar - PT
Vereadora de Fortaleza





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Modificativa, com pálio no Art. 145, § 5º, do Regimento Interno da Câmara, visando modificar o Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2021, que altera o parágrafo 1º do art. 15, da Lei Municipal nº 9.992/12, a qual dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social de que trata o art. 22 da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O parágrafo 1º do art. 15, da Lei Municipal nº 9.992/12, modificado pelo art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2021 retira do texto original da referida lei, a necessidade de emissão de parecer técnico para a concessão de auxílio funeral.

A presente emenda aditiva, tem por objetivo que se faça a manutenção da necessidade de apresentação de previsão parecer técnico para a concessão de auxílio funeral, considerando que se trata de um benefício socioassistencial obrigatório, e que somente nos casos de decretação de calamidade pública, esse parecer seja dispensado.

Assim, compreendendo a importância dessa previsão, solicitamos, gentilmente, de nossos Pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2021.

Larissa Gaspar - PT
Vereadora de Fortaleza